



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0010769-76.2023.6.05.8000
INTERESSADO : ROSÂNGELA SANTANA DOS REIS
ASSUNTO : Curso "Mapeamento de Processos e aplicação da ferramenta Bizagi - Versão Básica"

PARECER nº 279 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do Curso “Mapeamento de Processos e aplicação da ferramenta Bizagi - Versão Básica”, *in company*, na modalidade presencial, a ocorrer no período de 24 a 27/07/2023, com carga horária de 16 horas, para 15 servidores da SGP, ao custo total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

1.1. Por oportuno, registramos que, na proposta comercial da empresa (doc. nº 2393326), restou consignado que o workshop será desenvolvido em 16 horas, ministrado presencialmente em 3 dias consecutivos, sendo dois dias de 6 horas e 1 dia de 4 horas, assim como serão capacitadas 30 pessoas, o que difere das informações contidas no Formulário e nos tópicos 8 e 9 do Projeto Básico, docs. nº 2390014 e 2393322, que consideram o período de 4 dias consecutivos - de 24 a 27/07 (também com carga horária de 16 horas), bem como prevê a capacitação de 15 servidores. Essa quantidade de participantes foi, inclusive, objeto de questionamento da empresa, no doc. nº 2393329. Dessa forma, recomendamos que as respectivas informações sejam devidamente compatibilizadas.

2. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2390014):

O treinamento objetiva qualificar os servidores para a elaboração de mapas de processo com uso da ferramenta *BIZAGI Modeler*, produzindo as versões AS IS e transição para as versões TO BE de processo reais de suas Unidades.

3. O curso será realizado pela ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, que possui como instrutora Fátima Maia, cujo currículo encontra-se detalhado no doc. nº 2393331.

4. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Projeto Básico (doc. nº 2393322); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 2393324); c) Proposta (doc. nº 2393326); d) Atestado de capacidade técnica (doc. nº 2393327); e) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2393329) e f) notas de empenho de treinamentos realizados

pela Conexões (doc. nº 2393330).

4.1. Pontuamos que, anteriormente à formalização do presente ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e do Certificado de Regularidade do FGTS, em face da iminente perda de validade das certidões ora acostadas.

5. Quanto ao preço, salientamos que a comprovação da compatibilidade com o valor de mercado deverá ocorrer conforme determina a Portaria DG nº 742/2022, que reza:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE_BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas.

(...)

§ 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contratos e de notas de empenho.

§ 10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

5.1. A utilização das notas de empenho de treinamentos realizados pela empresa em tela, acostados por meio do doc. nº 2393330, é excepcional, cabível somente na hipótese de frustração dos meios definidos no § 9º.

5.1.1. Assim, parece-nos que a unidade demandante buscou justificar a compatibilidade do preço na conformidade da excepcionalidade contida no § 10 da retromencionada norma. Entretanto, ademais de as notas de empenho carreadas informarem cargas horárias distintas, não foram apresentadas especificações técnicas que demonstrem a similaridade dos treinamentos com o objeto pretendido, o que contraria o dispositivo citado acima (§ 10).

5.1.2. A fim de auxiliar a instrução, convém que a EFAS acesse a Orientação nº 01/2023 (doc. nº 2274104).

6. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, f, § 3º, da Lei 14.133/2021, desde que reste comprovada a compatibilidade do preço cobrado pela empresa, nos termos do item 5 do presente parecer, devendo ser observado o quanto pontuado no tópico 1.1 acima.

7. Por fim, através do doc. nº 2396093, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 29/06/2023, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2402395** e o código CRC **6AB0E31C**.

0010769-76.2023.6.05.8000

2402395v9